



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, 25 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 1, de 24 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Imbuia.

Art. 1º O Capítulo VI, da Lei Complementar nº 01, de 24 de novembro de 1999, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”, passa vigorar acrescido do artigo 69-F, com a seguinte redação:

“Art. 69-F. Fica assegurado ao(à) servidor(a) público municipal, que seja curador(a) de seu cônjuge, o direito à Licença Especial.

§ 1º A Licença será concedida pelo prazo de um ano, podendo ser renovada mediante novo requerimento.

§ 2º para obtenção da licença, o(a) servidor(a) deverá:

I - Apresentar requerimento dirigido ao Prefeito;

II - Anexar cópia do documento expedido pelo Juiz comprovando a curatela ou responsabilidade judicial;

III - Certidão de casamento. ”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2021.

DENY SCHEIDT

Prefeito Municipal

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84